



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 65 • São Paulo, terça-feira, 10 de abril de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.321,
DE 09 DE ABRIL DE 2018**

Dispõe sobre a revalorização das Escalas de Classes e Vencimentos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam reajustadas em 4,89% (quatro inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo fixadas pela Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, bem como as fixadas pela Resolução nº 878, de 2 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único - O reajuste de que trata o presente artigo incide no mesmo percentual:

1. sobre os valores das gratificações legislativa e de representação fixados nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005;
 2. sobre os valores estabelecidos pelo artigo 1º, § 5º, da Lei nº 12.803, de 24 de janeiro de 2008;
 3. sobre a vantagem pessoal instituída pelo artigo 8º das Disposições Transitórias da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
- Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2018.
- Palácio dos Bandeirantes, 09 de abril de 2018
- MÁRCIO FRANÇA
Helcio Tokeshi
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 09 de abril de 2018.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções do Secretário, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, de 9-4-2018
Cessando, Carlos Alfredo Lopes Graieb, RG 17.189.416-9, para responder pela Subsecretaria de Comunicação, de que trata o art. 3º, XI do Dec. 61.038-2015.
Designando, nos termos do art. 40, I, alínea "i", item 1, do Dec. 61.038-2015, Clóvis Rodolpho Carvalho de Vasconcellos, RG 9.997.954, para responder pela Subsecretaria de Comunicação, a que se refere o art. 3º, XXI, do decreto acima mencionado.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROGRAMA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

Comunicado
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 1-2018.
A Secretária Executiva do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) informa que, nos termos da Cláusula 5.1 do Edital de Chamamento Público 1-2018 ("Edital de Chamamento"), o prazo para o Grupo de Trabalho analisar a documentação submetida pelos interessados e fornecer a Nota Técnica fica prorrogado por 30 dias, adicionalmente ao período que consta na Cláusula 5.1 do Edital de Chamamento.

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos
Extrato do 1º Termo de Aditamento
Contrato 03/2016
Processo SPDOC 114316/2015
Parecer Jurídico: Resolução nº PGE-23 de 12-11-2015
Inexigibilidade de Licitação
Participes: SECRETARIA DE GOVERNO, e esta por meio do Departamento de Administração e o BANCO DO BRASIL S/A

Objeto: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a partir de 13-01-2018 a 12-01-2019
Valor Total: R\$ 3.967,20
Valor por exercício: R\$ 3.839,23 para o presente exercício, e R\$ 127,97 para o exercício de 2019.
Vigência:
Data de assinatura: 08-01-2017

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio
Processo Fusesp 774339/2017
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Caçapava – EMEF Prof. Lindolpho Machado, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.
Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Horta", para implantação e execução do Programa "Horta Educativa"
Valor do Convênio: R\$ 93.317,66, sendo R\$ 1.294,82 de responsabilidade do Fusesp, relativos ao "Kit Horta" e R\$ 92.022,84 de responsabilidade do Município.
Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-04-2018
Extrato de Termo de Convênio
Processo Fusesp 1165657/2017
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Bertioga, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros para implantação e execução do Projeto "Escola de Beleza" – Assistente de Cabeleireiro.
Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do convênio é de R\$ 55.928,05, sendo R\$ 15.968,05 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 39.960,00 de responsabilidade do Município.
Parágrafo Único: Os recursos financeiros a cargo do Fusesp onerarão o elemento econômico 08244510243250000, da dotação orçamentária.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-04-2018
Extrato de Termo de Convênio
Processo Fusesp 28901/2018
Participes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade Estado de São Paulo e o Município de Rio Claro, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Primeira – Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a implantação e execução da 2ª Fase do Projeto "Polos Regionais da Escola da Construção Civil", mediante a transferência de recursos materiais e financeiros estaduais.
Cláusula Segunda – Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do convênio é de R\$ 33.418,80, sendo R\$ 11.494,80 de responsabilidade do Fusesp e R\$ 21.924,00 de responsabilidade do Município.
Parágrafo Único - Os recursos financeiros a cargo do Fusesp onerarão nas naturezas de despesas 334030-01 e 334039-01, classificação funcional programática 08244510243250000, da dotação orçamentária.
Prazo de Vigência: 12 meses contados da data da assinatura
Data da Assinatura: 06-04-2018
Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio Fusesp 111/2013 – Processo Fusesp 45276/2013
Parecer CJ: 05/2017
Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Ouro Verde, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 82 a 84 e 73 a 75 dos autos do Processo Fusesp 45276/2013, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.
Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENENTE, no total, a quantia de R\$ 4.080,00.
Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do Fusesp, serão transferidos ao CONVENENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.
Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento é de R\$ 28.885,53, dos quais R\$ 25.645,53 a cargo do Fusesp e R\$ 3.240,00 a cargo do CONVENENTE.
Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cabeleireiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 6ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.
Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta: O

prazo de vigência do presente convênio é de 55 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento."
Data de assinatura: 26-03-2018
Extrato de Termo de Convênio
Processo Fusesp: 806889/2017
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo Antônio do Pinhal, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.
Objeto: Transferência de recursos materiais, que compõem o "Kit Horta", com vista a implantação e execução do Programa "Horta Educativa".
Valor do Convênio: R\$ 41.304,80, sendo R\$ 1.184,84, de responsabilidade do Fusesp, relativos ao "Kit Horta", e R\$ 40.119,96 de responsabilidade do MUNICÍPIO.
Prazo de Vigência: 12 meses, contados da data da assinatura.
Data da Assinatura: 28-03-2018.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor De 6-4-2018
Concedendo:
a Autorização, a título precário, para a ocupação longitudinal e transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Anhanguera, SP-330, longitudinal entre os kms 110+045 e 110+373 e transversal no km 110+373, para implantação de um cabo óptico de 24 fibras em 02 dutos PEAD Ø 40mm, métodos destrutível e não destrutível a SAMM – Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 026.680/2018 - Protocolo 383.220/18).
a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal aérea na faixa de domínio da Rodovia Comendador Pedro Montealeone, SP- 351, no km 154+900, para implantação de cabo óptico de 24 fibras em postes a implantar à Net Barretos Tecnologia Ltda - ME trecho sob responsabilidade da Concessionária de Rodovias TEBE S/A nas condições constantes do termo. (Processo 026.703/2018 - Protocolo 383.558/18).
O Diretor de Operações decide pelo não acolhimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativas à Notificação NOT. DOP.0077/17, conforme DI.DOP.0042/18 de 03-04-2018, e que seja imposta à VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A a penalidade de multa nos termos da Tabela de Classificação de infrações e Valores de Multa do Anexo XI, Tipificação B.1, Item 4, Grupo I, Nível F do Edital de Concorrência Pública Internacional 06/2008.
Nesta oportunidade, fica facultado à concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art.44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da ARTESP, no prazo de 15 dias. (Processo 025.285/2017 – Protocolo 370.030/17).
De 9-4-2018
Concedendo a Autorização, a título precário, para a abertura de acesso particular de uso Agrícola, localizado no km 53+338m, pista leste da Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva SP-147 à ANTONIO CARLOS CANTO PORTO FILHO, trecho sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A – INTERVIAS, nas condições constantes do termo. (Processo 025.999/2017 – Protocolo 377.053/2017).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 9-4-2018
Autos 7051/DER/72 – 2º vol. – Viação Cometa S/A. Defiro o requerido pela empresa, e assim Autorizo, em caráter experimental pelo prazo de 90 dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 292, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação. Ao findar o prazo concedido, a requerente deverá apresentar pedido em caráter precário ou prorrogação da medida, conforme o caso, atendendo, para tanto, as exigências previstas no Regulamento vigente.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG - 19, de 05-04-2018
Autoriza o Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Unidade Central de Recursos Humanos, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico e Gestão Governamental a realizar piloto do programa de teletrabalho
O Secretário de Planejamento e Gestão, resolve:
Artigo 1º - Autorizar a realização de projeto-piloto de teletrabalho no Departamento de Perícias Médicas do Estado, da

Unidade Central de Recursos Humanos, nos termos da Resolução SPG 54, de 06-12-2017.

§ 1º - O teletrabalho, de que trata o caput deste artigo, será reservado às atividades que envolvam a análise e conclusão de processos de:

1. licenças médicas e ingresso;
2. aposentadoria por invalidez e designações;
3. capacidade laborativa, readaptação e designações;
4. pedidos de reconsideração;
5. classificação de unidades e/ou atividades insalubres;
6. enquadramento de licenças em acidente de trabalho.

§ 2º - O modelo de teletrabalho adotado será parcial, sendo que, da jornada semanal de 20 horas, o servidor cumprirá 11 horas em teletrabalho e 9 horas no órgão de lotação.

§ 3º - O projeto-piloto terá duração de 6 meses, devendo a Unidade Central de Recursos Humanos, ao final desse período, decidir pela sua continuidade ou descontinuidade.

Artigo 2º - Será autorizada a participação no projeto-piloto de até 30% dos servidores ocupantes do cargo de Médico lotados no Departamento de Perícias Médicas do Estado.

Artigo 3º - O procedimento de seleção dos servidores para participar do teletrabalho será efetuado mediante o preenchimento do formulário constante no Anexo I desta Resolução, no qual o servidor manifestará seu interesse em atuar nesta modalidade, em período que será estabelecido pelo gestor da unidade.

§ 1º - O critério de seleção será a adequação do perfil profissional, observado o disposto no artigo 5º do Decreto 62.648, de 27-06-2017, com a atividade de teletrabalho.

§ 2º - Cabe ao gestor da unidade selecionar os servidores que realizarão o teletrabalho dentre os que manifestaram interesse, na conformidade do § 1º deste artigo.

§ 3º - O servidor que aderir ao projeto-piloto deverá assinar Termo de Anuência, que faz parte do Termo de Adesão ao Teletrabalho, como Subanexo I do Anexo II desta Resolução.

Artigo 4º - Considerada a quantidade total de processos que tiverem entrada semanalmente no DPME, ao servidor em regime de teletrabalho será imputada uma meta mínima semanal 20% superior àquela fixada para os servidores em cumprimento da jornada de trabalho na modalidade presencial.

§ 1º - Cumprirá ao superior imediato do servidor estabelecer, prévia e semanalmente, as metas específicas a serem cumpridas.

§ 2º - O acompanhamento semanal do cumprimento das metas de desempenho pelo servidor no exercício de teletrabalho será realizado por meio de registros expressos no Termo de Acompanhamento de Metas, que faz parte do Termo de Adesão ao Teletrabalho como Subanexo II.

Artigo 5º - No caso de descumprimento da meta semanal estabelecida, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao superior imediato sobre os motivos da não conclusão.

§ 1º - O superior imediato, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, excluirá o servidor do teletrabalho a partir da data estipulada para conclusão da meta, aplicando, quanto à frequência, o disposto no § 6º deste artigo.

§ 2º - No caso de ser aceita a justificativa apresentada, o superior imediato concederá novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º - Se, após a concessão de novo prazo para cumprimento da meta anteriormente estipulada, não houver o seu cumprimento nem for apresentada justificativa pertinente – ou, tendo sido apresentada, não for aceita pelo superior imediato – será aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Quando o atraso na conclusão dos trabalhos tiver como justificativa licenças ou afastamentos previstos em lei por período de até 15 dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e, nesse caso, continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, desde que, o critério do superior imediato, não se considere pertinente a redistribuição das tarefas pendentes aos demais servidores.

§ 5º - Nos impedimentos, previstos no § 4º deste artigo, superiores a 15 dias, o servidor será afastado do teletrabalho e as tarefas que lhe foram cometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

§ 6º - O descumprimento da meta semanal sem justificativa aceitável, além da exclusão do servidor da modalidade do teletrabalho, implicará no cômputo de falta(s) injustificada(s) para o período, conforme os seguintes critérios:

Meta semanal/3 (quantidade de dias de teletrabalho) = X
3X = meta cumprida
=> 2X e < 3X = 1 falta injustificada.
=> X e < 2X = 2 faltas injustificadas.
< X = 3 faltas injustificadas.

Artigo 6º - A desvinculação do servidor ao teletrabalho deverá ser feita mediante registro formal, como o preenchimento do Formulário de Desligamento, que constitui o Anexo III desta Resolução.

Artigo 7º - A adoção da modalidade de teletrabalho para a prestação da jornada laboral deverá observar, no mais, as disposições do Decreto estadual 62.648, de 27-06-2017 e da Resolução SPG 54, de 06-12-2017.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

certificadodigital
um serviço com a excelência Imprensa Oficial

Imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conheça o nosso novo portal de certificados digitais

Mais facilidade e agilidade na compra de seu certificado

- COMPRAR UM CERTIFICADO
- CLIENTES DE GOVERNO
- RENOVAR MEU CERTIFICADO
- INSTALAR MEU CERTIFICADO
- TENHO UM VOUCHER
- SUPORTE TÉCNICO

Acesse e descubra
certificadodigital.imprensaoficial.com.br

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO**
Secretaria de Governo

documento
assinado
digitalmente